



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/09/2008, às 15:00
/ estagiário

MPV - 441

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/09/2008

proposição
Medida Provisória nº 441/2008

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01

Parágrafo
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inciso

alínea

Emenda substitutiva

Altera o texto do artigo 30 da Medida Provisória 441 de 29 de agosto de 2008, para alteração da expressão 'PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO'."

Artigo 30 - Fica estruturada a carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, composta pelos cargos de nível superior, de provimento efetivo, de Perito Médico Previdenciário.

Justificativa:

Verifica-se que a nomenclatura utilizada pela MP para a “nova” Carreira – cuja criação revela-se injustificada, porquanto não se diferencia em nada da Carreira de Perito Médico da Previdência Social – é confusa, pois se refere, no artigo 30, a “Médico Perito Previdenciário” e, no §3º do mesmo artigo, a “Médico Perito Previdenciário ou de Perito Médico Previdenciário”.

Ora, é salutar que uma Carreira tenha nomenclatura única, sendo muito oportuna a utilização do termo “Perito Médico Previdenciário”, que contempla a atividade central da Categoria: a realização de perícias que analisam a pertinência ou não de direitos previdenciários, diferentemente da terminologia “Médico Perito”, que descaracteriza a especificidade da Carreira.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

